



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 070/2023**

**IPAMERI, 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**EXMO. SR.:**  
**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.”

Vale a pena destacar que os recursos objeto do presente projeto de Lei, serão destinados para apoio à realização da “Marcha para Jesus”, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela entidade.

Ressalta-se que à entidade caberá a prestação de contas da aplicação de todos os recursos repassados pelo Poder Executivo, sob pena de devolução da remessa financeira.

Em relação à legislação municipal destaca-se que a Lei Orgânica do Município de Ipameri - Goiás, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal analisar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, senão vejamos:

Art. 38. Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

[...]

XXIII - analisar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, com o Estado ou com outra pessoa jurídica de direito público interno, órgãos e



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

entidades assistenciais ou culturais, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

  
**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em: 28/1/2023  
  
Assinatura

Juliana Gonçalves Carneiro  
Assistente Legislativo



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº.: 120 /2023, 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES DE IPAMERI - ASEPI**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº.: 10.610.438/0001-45, com sede à Rua Marechal Costa e Silva, nº 690, Bairro Boa Vista, CEP: 75.780-000, Município de Ipameri-Go, destinado à organização da Marcha para Jesus.

**Parágrafo Único** - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos de convênio celebrado entre as partes.

**Art. 2º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte conta: **10.1003.04.122.0052.4006.335043.100**.

**Parágrafo Único** - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 para fazer face à realização da despesa decorrente desta lei.

**Art. 3º** - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

**Art. 4º** - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023.

  
**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## Processo 2023017469

Ao analisar os autos do presente processo foi constatada a presença da empresa vencedora da dispensa no termo de referência. A lei de licitações não cita em suas alíneas quanto ao termo de referência, a possibilidade de constar a empresa contratada no termo de referência, a menos que, se trate de outro procedimento diverso do utilizado nos autos, como por exemplo a inexigibilidade. Desta forma, é necessária a retirada dos itens que citam a empresa. Isto porque, em tese o termo de referência é preliminar à contratação.